



Prefeitura
Municipal
de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT

Ano 2021 - Nº 3.005 - 26 de abril de 2021

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 20.888, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

Altera dispositivo do Decreto nº 17.901, de 16 de julho de 2018, que “Institui o Regime de Plantão para a Guarda Civil Municipal de Teresina - GCM”, na forma que especifica.

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, incisos XVI e XXV, da Lei Orgânica do Município, e pela Constituição Federal,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.022, de 08.08.2014, que instituiu normas gerais para as guardas municipais, disciplinando, assim, o art. 144, § 8º, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Complementar nº 3.834, de 23.12.2008, que criou a Guarda Civil Municipal de Teresina, bem como o Decreto nº 16.023, de 06.06.2016, que instituiu o regulamento geral da Guarda Civil Municipal; e

CONSIDERANDO, por fim, que há uma crescente necessidade de utilização da Guarda Civil Municipal - GCM, pelas mais diversas estruturas administrativas do Poder Executivo Municipal, o que acarreta na necessidade da criação de mais um regime de plantão, que foi instituído por meio do Decreto nº 17.901, 16.07.2018, para os ocupantes destes cargos,

DECRETA:

Art. 1º O § 1º, do art. 2º, do Decreto nº 17.901, de 16.07.2018, passa a vigorar acrescido do inciso V, com a seguinte redação:

“Art. 2º
.....”

V – regime de escala 15 h x 81 h: compreende 15 (quinze) horas de serviço, por 81 (oitenta e uma) horas de descanso, devendo ser realizado 1 (um) dia de serviço por 3 (três) dias de folga, consecutivamente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 26 de abril de 2021.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 20.889, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre os procedimentos relativos à contratação de despesas para execução de obras, prestação de serviços e aquisição de bens, através de dispensa de licitação, estabelecendo fluxo processual, bem como a possibilidade de delegação de competência deste procedimento aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Teresina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que consta da Lei Federal nº 8.666/1993 (Contratos e Licitações), e, ainda, das disposições do art. 37, da Constituição Federal de 1988, especificamente no que diz respeito aos princípios norteadores da Administração Pública,

CONSIDERANDO a necessidade de uma disciplina efetiva e eficaz dos processos administrativos relativos à contratação de despesas para execução de obras, prestação de serviços e aquisição de bens, através de dispensa de licitação, no âmbito do Município de Teresina;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização de procedimentos, no âmbito da Administração Direta e da Administração Indireta do Município de Teresina, no tocante à contratação direta mediante dispensa de licitação, como instrumento essencial à gestão do patrimônio municipal e à eficiência administrativa;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade permanente de zelar pela correta aplicação dos recursos orçamentários, assim como a necessidade de dar maior agilidade e eficiência na tramitação dos processos administrativos de dispensa de licitação; e

CONSIDERANDO que a contratação mediante dispensa de licitação não significa a inaplicabilidade dos princípios que disciplinam o regime jurídico-administrativo, devendo-se realizar a melhor contratação possível para o interesse público, que privilegie o tratamento igualitário aos possíveis contratantes,

DECRETA:

Art. 1º A formalização de procedimentos relativos à contratação de despesas para execução de obras, prestação de serviços e aquisição de bens, através de dispensa de licitação, serão regulados por este Decreto.

CAPÍTULO I DELIMITAÇÃO E SOLICITAÇÃO DA DEMANDA

Art. 2º A abertura de Processo Administrativo – relativo à contratação de despesas para execução de obras, prestação de serviços e aquisição de bens, através de dispensa de licitação –, por parte do setor interessado, deverá ser dirigida ao ordenador de despesa do órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta, contendo a solicitação do objeto, com sua definição clara, precisa e suficiente, com indicação do código do e-governe, devendo,

Serviço Financeiro (Abril/2021)

SALÁRIO MÍNIMO (R\$).....	1.100,00
TAXA SELIC (%).....	2,75
TJLP (% ao ano).....	4,39
POUPANÇA (% - 1º dia do mês).....	0,1159
TR (% - 1º dia do mês)	0,0000

Sumário

<i>Atos do Poder Executivo</i>	1
<i>Administração Direta</i>	4
<i>Administração Indireta</i>	12
<i>Comissão de Licitação</i>	16